



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Poder Público.

Município de São Paulo:

A saúde é direito de todos assegurado pelo

Diz o artigo 213 da Lei Orgânica do

“O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – Políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros danos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

No capítulo referente à promoção e assistência social ainda afirma no artigo 221:

“É dever do Município a promoção e assistência social visando garantir o atendimento dos direitos sociais da população de baixa renda, através de ação dos centralizados e articulada com outros órgãos públicos e com entidades sociais sem finalidade lucrativa, procurando assegurar, especialmente:

I – O atendimento à criança, em caráter suplementar, através de programas que incluam sua proteção, garantindo-lhe a permanência em seu próprio meio”.



Câmara Municipal de São Paulo

A criança de hoje, homem de amanhã merece do Poder Público, não só todo o amparo, como também todo o tratamento para o seu desenvolvimento, visando não só, um melhor rendimento escolar, como também um crescimento sadio e saudável.

Foi pensando no desenvolvimento da criança que ingressei com a presente propositura no sentido de instituir o “**Programa de Ação Preventiva de Saúde Visual**”, visando a garantir a consulta oftalmológica, detectar problemas, aviar receitas e assegurar o tratamento adequado aos alunos que ingressem no primeiro ano do primeiro grau, evitando-se dessa forma um elevado índice de repetência, provocado, na maioria das vezes por deficiência visuais.

É mister para a consecução de tal objetivo a colaboração da Secretaria da Saúde e da Educação e da iniciativa privada para a obtenção de recursos necessários.

Conto com meus pares.

